

**Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal**

**DECRETO**

**DECRETO Nº.012, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*“ Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São José do Jacuri/MG, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – 1.5.1.1.0 causada pelo agente Coronavírus (COVID -9) e dispõe sobre as medidas para prevenção, contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia no âmbito do Município, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”*

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São José do Jacuri/MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art.2º** - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo municipal da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 3º** – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 4º** – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 5º** – Fica a Secretária Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, responsável pelas Operações de Emergência em Saúde, no âmbito local, referente as medidas e ações de contenção da propagação do COVID-19, e também para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Art. 6º** – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade nos órgãos e entidades municipais.

**Art.7º** - Todas as Secretárias Municipais e seus dirigentes implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de Saúde Pública entre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 8º** – Ficam suspensas por trinta dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Considerando o Decreto Estadual nº.47.886, de 15 de março de 2020, que cria o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e amplia as ações de prevenção e combate ao coronavirus em órgãos entidades da administração estadual, e de acordo com Memorando Circular nº.02/2020/SEE/SE, da data de 15/03/2020, o Município de São José do Jacuri/MG, resolve implementar o recesso escolar em todas as escolas da rede municipal de ensino do dia 18/03/2020 a 22/03/2020, devendo ser adotadas as seguintes medidas nas escolas municipais:

- a) Na segunda-feira (16/03/2020) e na terça-feira (17/03/2020) promovam o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;
- b) Reforcem as orientações de Saúde pública quanto a adoção de medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
- c) Fixem materiais informativos oficiais sobre o novo Coronavírus, nos murais e quadros da escola;

**Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal**

IV – O Poder executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde através de medidas de prevenção, contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0., resolve:

- a) Todos os profissionais da área da Saúde trabalharão em período integral, no horário normal de escala, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela epidemia do agente Novo Coronavírus, podendo ser convocados para extensão de turno, caso houver necessidade;
- b) Serão realizadas somente viagens de oncologia, hemodiálise, acidentes e partos, ficando suspensas as viagens para realização de cirurgias eletivas e consultas ordinárias para as cidades de Belo Horizonte/MG, Governador Valadares/MG, Guanhães/MG, Peçanha/MG e São João Evangelista, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, de acordo com recomendação da Secretária Municipal de Saúde/MG;

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo das Secretarias Municipais autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - As medidas adotadas estão em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde para combater a disseminação do Covid-19 no país.

§ 4º - Os prazos tratados neste artigo poderá ser prorrogado por ato do poder Executivo.

§ 5º - Os cidadãos jacurienses deverão procura a Unidade Básica de Saúde - UBS (sede do Município) e as Estratégias Saúde Família (ESFs) situadas na zona rural de São José do Jacuri/MG, em Tabatinga e Tabuleiro, somente em casos de emergência, urgência e casos suspeitos de coronavírus, devendo evitar tais locais para realizar consultas rotineiras, para realizar exames não emergenciais, cirurgias eletivas para fim de evitar a disseminação do coronavírus, além de evitar frequentar locais com grandes públicos, tais como bares, festas, aglomeração de pessoas, etc.

**Art. 9º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

São José do Jacuri/MG, 16 de março de 2020.

Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal